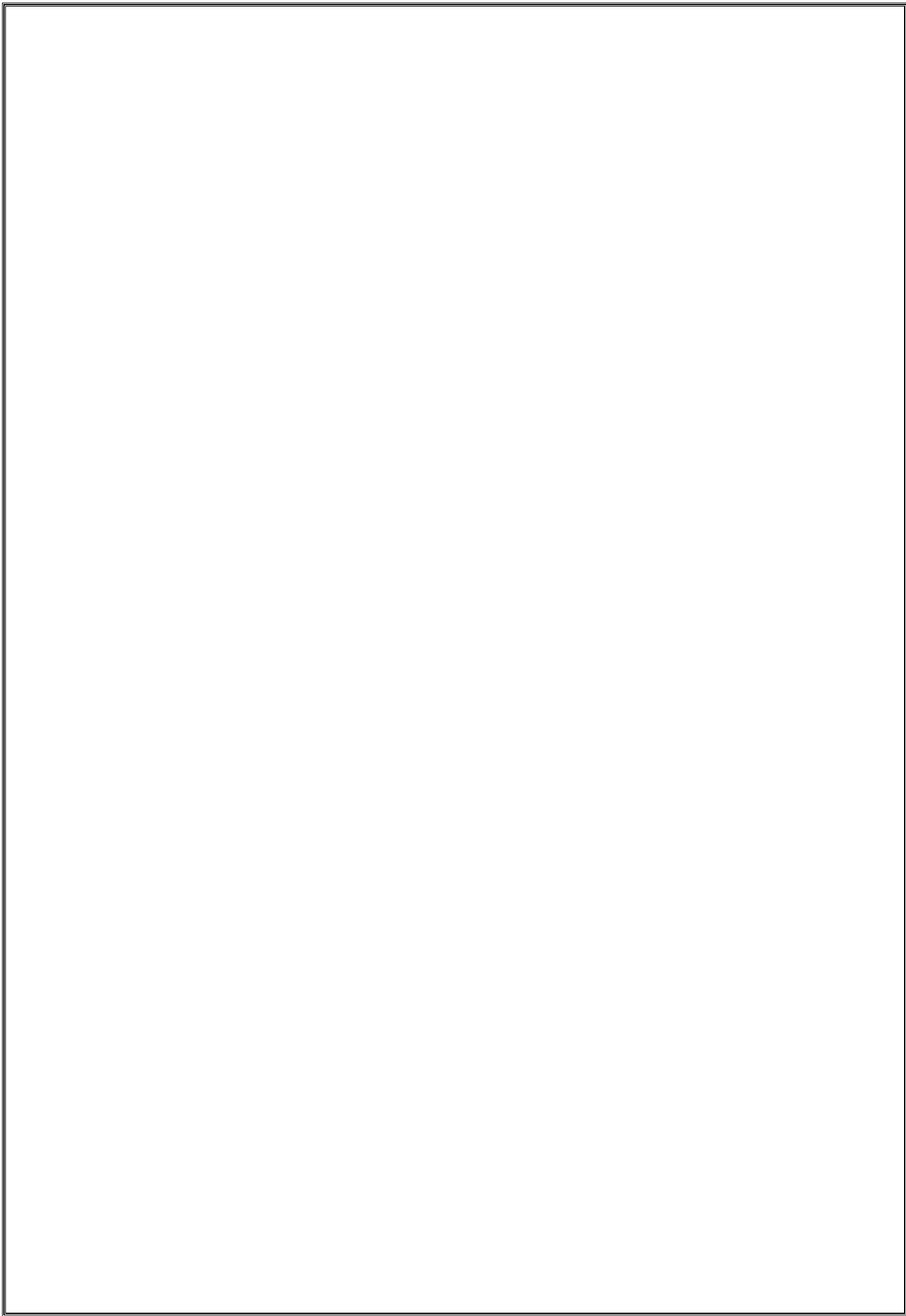


**PROJETO
DE LEI
ORÇAMENTÁRIA
ANUAL
2015**



LEI Nº. 796, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2015, pelo qual fica estimado a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim distribuído:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I
Estimativa da Receita**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	35.764.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	620.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(3.084.000,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	33.300.000,00

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e o Art. utras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	28.606.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.341.400,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	37.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	322.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.090.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.607.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.273.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.107.500,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	3.084.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	33.300.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa do Município será fixada segundo a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Lei e apresenta sua composição por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com o desdobramento, a saber:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE	VALOR R\$
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	1.334.000,00
Gabinete do Prefeito	1.187.000,00
Procuradoria Geral do Município	276.200,00
Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	133.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio	587.200,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.494.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.337.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.578.500,00
Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	1.808.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	4.316.900,0
Secretaria Municipal de Agricultura	2.895.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	482.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	620.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL DA DESPESA	33.300.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
Despesas Correntes	24.800.000,00
Despesas Capítals	8.250.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	33.300.000,00

POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.159.000,00

Essencial a Justiça	100.000,00
Administração	5.647.100,00
Segurança Pública	21.000,00
Assistência Social	1.319.500,00
Previdência Social	997.000,00
Saúde	5.558.500,00
Trabalho	12.000,00
Educação	9.598.500,00
Cultura	198.500,00
Urbanismo	2.390.500,00
Saneamento	1.245.200,00
Gestão Ambiental	289.000,00
Agricultura	1.387.500,00
Indústria	870.500,00
Comércio e Serviços	51.500,00
Comunicações	33.000,00
Transporte	1.076.500,00
Desporto e Lazer	416.500,00
Encargos Especiais	678.700,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	33.300.000,00

CAPITULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício de 2015 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma Ação de Governo, não integrando o mesmo, o limite de suplementação aprovado por esta Lei. Para tanto, considera-se:

I – Ação de Governo: Ação Governamental é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental. A ação pode ser um projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a prefeitura Municipal e os Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e Entidades privadas, desde que os Encargos Financeiros decorrentes dos referidos instrumentos, por parte do Município, não ultrapassem a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único – O Município poderá integrar Consórcios Intermunicipais devidamente instruídos e autorizados por Lei.

Art. 7º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

II - os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para os poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, sempre por decreto do executivo;

III - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 20 de Novembro de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.